CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

"Dispõe sobre a criação, instituição e organização do calendário de eventos esportivos e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fundação de Cultura, Artes e Turismo – Fundarte, através de seu Departamento de Esportes, responsável em criar, instituir e organizar o Calendário de Eventos Esportivos Municipais, nas mais diversas modalidades esportivas.

Art. 2º - O Calendário de Eventos Esportivos Municipais será estabelecido e gerenciado em consonância com os respectivos representantes e/ou participantes das mais diversas modalidades esportivas.

Art. 3º - A Fundação de Cultura, Artes e Turismo – Fundarte, através de seu Departamento de Espotes, conjuntamente com os representantes e/ou participantes das modalidades esportivas ficará responsável por organizar os eventos esportivos no âmbito local, especificando datas de início e fim, bem como os locais de realização, sendo o Município acionado para que tome todas as medidas de adequação do trânsito no local do evento e em seu entorno.

Parágrafo único: As datas de início e fim dos eventos esportivos serão definidas anualmente, sempre no mês de outubro e em conjunto entre A Fundação de Cultura, Artes e Turismo – Fundarte e os representantes e/ou participantes das modalidades esportivas

Art. 4º - A Fundação de Cultura, Artes e Turismo – Fundarte, bem como o Município de Muriaé durante a realização dos eventos, não serão responsáveis por arcar com as despesas decorrentes de gastos particulares ou que atendam, exclusivamente, aos interesses das organizações ou agremiações, pessoas jurídica de direito privado.

Art. 5º - A Fundação de Cultura, Artes e Turismo – Fundarte poderá a qualquer momento, por motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de realizar ou alterar a data dos eventos previstos no Calendário Esportivo.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 8 de abril de 2022.

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Assinado de forma digital por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Dados: 2022.04.08 16:51:35 -03'00'

VALDINEI LACERDA
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal
Vereador – PSD

J U S T I F I C A T I V A

O ordenamento jurídico vigente dispõe de uma gama de preceitos, de ordem constitucional e legal, que dão ênfase à valorização, incentivo e fomento das práticas desportivas formais e não formais, dentre os quais podemos destacar: Art. 217, da CF/88; e artigos 1º ao 10º, da Lei nº 9.615/1998.

A falta de organização das práticas desportiva no âmbito desse Município, gera não só uma ausência de receitas para fomentar tais práticas; a democratização dessas práticas, uma vez que propicia o desequilíbrio entre as práticas formais e informais; a educação, uma vez que o esporte é um importante vetor nessa área; bem como a eficiência.

O que se quer fazer cumprir através desse projeto de lei é a efetividade do preceito contido na Constituição Federal, que, em seu artigo 217, dispõe que *"é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um".*

Para assimilação e melhor compreensão do objetivo deste projeto destaco como paradigma a Lei Federal nº 9.615/1998 – a qual institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, que em seu artigo 2º assim estabelece:

> "**Art. 2º.** O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:
> I – da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;
> II – da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;
> III – da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
> IV – da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e 1 Lei no 10.672/2003. interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V – do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais enão-formais;
VI – da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;
VII – da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;
VIII – da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
IX – da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
X – da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;
XI – da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;
XII – da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Em outras palavras, o presente projeto de lei tem por objetivo a organização dos eventos desportivos no município com suas respectivas modalidades e datas de início e fim. A organização dos eventos desportivos no âmbito desse Município propiciará, dentre outros aspectos, a previsão dos gastos com o esporte, a qualificação dos desportistas do município e região, a democratização do acesso às práticas esportivas, a inclusão social e educacional, a organização formal dos atletas e praticantes das diversas modalidades desportivas existentes nesse Município, além de incentivar a busca por parcerias em prol do desporto local.

Contamos com o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar esse projeto de lei.

Exmº Sr.

Vereador WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR (CISO)
DD. Presidente da Câmara Municipal
MURIAÉ-MG